



EDITAL Nº 04/ 2014 – SEMEC

CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO PARA O PROCESSO DE SELEÇÃO DE VAGAS NAS CRECHES MUNICIPAIS PARA 2014

O Secretário Municipal de Educação e Cultura de Venda Nova do Imigrante, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere e considerando a necessidade de dar continuidade à organização do atendimento à demanda por vagas na educação infantil da rede municipal de ensino para crianças de seis meses a dois anos e onze meses de idade, torna público o presente edital e faz saber que está aberto o cadastramento para seleção e preenchimento de novas vagas nas creches da rede municipal de ensino para o ano de 2014, e terá os seguintes procedimentos:

Art. 1º Os pais ou responsáveis deverão proceder, do dia 17 ao dia 25 de fevereiro de 2014, nas creches, no horário de 7 às 13h o cadastramento para seleção e matrículas das crianças de seis meses a dois anos e onze meses de idade para o ano letivo de 2014.

Art. 2º É pré-requisito para a matrícula em 2014 que a família seja moradora do município de Venda Nova do Imigrante.

Art. 3º Os pais ou responsáveis deverão ter conhecimento de que os cadastros passarão por um processo seletivo feito pela Secretaria Municipal de Assistência Social, obedecendo aos critérios contidos no artigo 10º deste edital, para que as matrículas sejam confirmadas para 2014, de acordo com o número de vagas disponibilizado pela municipalidade.

Art. 4º Os resultados do processo seletivo serão divulgados, de acordo com a faixa etária, no site oficial da Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante: www.vendanova.es.gov.br, e no mural de avisos da Prefeitura Municipal, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e da escola onde a criança foi cadastrada, a partir do dia 10 de março de 2014.

Art. 5º As crianças cujos pais ou responsáveis desejarem escola de tempo parcial deverão manifestar esse interesse no ato do cadastramento.

Art. 6º O cadastramento será realizado em fichas próprias, nas creches, e somente para crianças, a partir de seis meses completos até crianças de dois anos e onze meses de idade.

Art. 7º Os pais ou responsáveis só poderão preencher a ficha de cadastro em uma unidade escolar. O preenchimento em mais de uma unidade resultará na anulação de um dos cadastros, sem prévio aviso ao interessado.

Art. 8º São de total responsabilidade do declarante as informações contidas nas fichas de cadastro.

Art. 9º No ato do preenchimento da ficha de cadastro, deverão ser apresentadas cópias dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis; comprovante de residência e cópia da certidão de nascimento da criança.

Art. 10º Caso o número de interessados seja maior do que o número de vagas disponibilizadas pelo município, a prioridade de matrícula, para o ano letivo de 2014, será deferida para as crianças que preencherem os seguintes critérios, e na ordem que se seguem:

I - Crianças pertencentes a famílias em risco pessoal e social de acordo com estudos e pareceres de órgãos de proteção da criança,

Valor = 05 pontos.

II --Crianças pertencentes a famílias com menor renda familiar:

- a) Até R\$ 724,00: Valor = 04 pontos;
- b) De R\$ 724,01, a R\$ 1.448,00, Valor = 03 pontos;
- c) De R\$ 1.448,01 a R\$ 2.172,00 Valor = 02 pontos;
- d) Acima de R\$ 2.172,00 Valor = 01 ponto.

III - Crianças pertencentes a famílias cujas mães, comprovadamente, trabalhem fora do lar:

Valor = 0,5 ponto;

V - Em caso de empate, terá preferência a criança com menor idade.

Art. 12. A ordem para as matrículas seguirá rigorosamente a classificação do cadastro, e crianças não cadastradas só serão matriculadas, após o atendimento das crianças cadastradas.

Art. 13 Após o preenchimento das vagas disponíveis em 2014, as crianças que não conseguiram matrículas deverão aguardar na lista de espera de acordo com o cadastro de reserva.

Art. 14 Ao surgirem novas vagas, no decorrer do ano letivo de 2014, a escola divulgará, em edital, no mural de cada unidade escolar a(s) vaga(s) disponível(eis) de acordo com a faixa etária.

Art. 15 As chamadas para ocupar as vagas disponíveis em 2014 seguirão rigorosamente a ordem de classificação do cadastro, por faixa etária, e deverão ser efetuadas, assim que a escola entrar em contato com os pais.

Art. 16 A criança que, chamada para a matrícula, não comparecer dentro do prazo de sete dias úteis será reclassificada e aguardará na fila de espera nova chamada.

Art. 17 Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Venda Nova do Imigrante, ES, 13 de fevereiro de 2014.

Gervásio Ambrosim
Sec. M. de Educ. Cult.
Dec. Nº 1991/2013

GERVASIO AMBROSIM
Secretário Municipal de Educação e Cultura